

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 006/2024-MPPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA, MANTENEDORA DA FACULDADE IDEAL WYDEN – FACI WYDEN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual n.º 15.191.153-3, com sede à Rua João Diogo, n.º 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, em Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, doravante denominado MPPA, e a SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA, mantenedora da FACULDADE IDEAL WYDEN -FACI WYDEN, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.696.435/0001-48, Inscrição Estadual n.º 15. 201.131-5, com endereço sede à Travessa dos Tupinambás, n.º 461, bairro Batista Campos, Belém/PA, CEP: 66.025-610, Fone: (91)3323-6010 e (91) 99381-9077, e-mail: fiscal@estacio.br, rosana.nascimento@faculdadeideal.edu.br, alisson.kyushima@faculdadeideal.edu.br, neste ato representado pela Sra. ROSANA NASCIMENTO e pelo Sr. ALISSON YOSHIO KYUSHIMA, doravante denominada FACI WYDEN, celebram o presente Termo de Cooperação, com sujeição, no que couber, às normas previstas nas Leis n.º 11.788/2008 e n.º 14.133/2021, assim como na Resolução n.º 031/2013-CPJ, de 05/12/2013:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação, devidamente autorizado por ato do Procurador-Geral de Justiça, conforme Protocolo SIP N.º 10844/2022, juntado SIP n.º 11051/2022, visa estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre o **MPPA** e a **FACI WYDEN**, para seleção pública de estagiários.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 2.1 Constituem responsabilidades da **FACI WYDEN**:
- I Juntar ao presente Termo de Cooperação as normas de estágio vigentes na
  FACULDADE, comprometendo-se a encaminhar as alterações que ocorrerem;
- II Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III Informar ao MPPA o desligamento do aluno do Curso de Graduação a que estava matriculado;
- IV Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- V Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural profissional do educando;
- VI Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis)
  meses, de relatório das atividades;
- VII Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VIII Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- IX Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
  - 2.2 Constituem responsabilidades do MPPA:
    - I Formalizar as oportunidades de estágio à FACULDADE;
- II Admitir estagiário, aluno da **FACI WYDEN**, no sistema de estágio não-obrigatório, para vinculação conforme critérios constantes na legislação vigente do Órgão, após aprovação em processo de seleção pública para ingresso no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Pará;



- III Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- IV Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- V Assegurar aos estagiários, na forma da legislação vigente, seguro de acidentes pessoais;
- VI Ao final do estágio, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VII Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VIII Manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- IX Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- §1º O termo de compromisso, referido no inciso IV do item 2.1 e no inciso III do item 2.2, deverá necessariamente mencionar o Termo de Cooperação respectivo, celebrado entre o **MPPA** e a **FACULDADE**, bem como nele deverá estar descrito que o estágio ofertado ao acadêmico é não-obrigatório.
- § 2º– O processo de seleção para ingresso no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Pará visa à formação de cadastro de reserva e ocorrerá anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, na capital e no interior do Estado, de forma pública, nos termos da Resolução n.º 031/2013-CPJ, de 05/12/2013.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO

3.1. Os Estágios ofertados pelo Ministério Público Estadual deverão ser não-obrigatórios, o que constará expressamente no termo de compromisso referido na cláusula segunda, itens 2.1, IV, e 2.2, III, e § 1º.

**Parágrafo Único** – Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.2. A realização de estágios, relativos ao presente Termo de Cooperação, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores da **FACULDADE**, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO E JORNADA DO ESTÁGIO

4.1. O período de estágio de cada estudante será de, no mínimo, 06 (seis) meses e, no máximo, 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de necessidades especiais.

**Parágrafo Único** – A jornada do estágio será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira, e não excederá a 20 (vinte) horas semanais, devendo, entretanto, compatibilizar-se com os horários escolares do estagiário e de expediente do Ministério Público do Estado do Pará.

4.2. Para garantir o bom desempenho escolar acadêmico, o estagiário, nos períodos de avaliação, estará dispensado do cumprimento da jornada de estágio, desde que a Instituição de Ensino Superior adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais e, ainda, que o estagiário apresente ao MPPA o calendário acadêmico de avaliações, ou documento equivalente.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

5.1. No estágio não-obrigatório, o estagiário receberá mensalmente bolsa de estágio e auxílio-transporte, durante o período de vinculação.

**Parágrafo Único** – A bolsa referida nesta cláusula não configura remuneração trabalhista, podendo, portanto, ser modificada mediante novo ato.

- 5.2. A situação descrita no subitem 5.1 deverá constar do Termo de Compromisso, referido na cláusula segunda, itens 2.1, IV, e 2.2, III, e § 1º, do presente instrumento.
- 5.3. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, previstos no item 5.1, serão fixados anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça, consoante a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Pará.
- 5.4. O Estagiário estará coberto através de seguro contra acidentes pessoais de trabalho, constante o inciso V do item 2.2 deste Termo de Cooperação.
- 5.5. A admissão de estagiários da **FACULDADE**, mediante seleção pública para ingresso no Programa de Estágio do MPPA, não resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício, conforme preceito legal contido no artigo 3º da Lei Federal n.º 11.788/2008, exceto no caso de



descumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECESSO DO ESTAGIÁRIO

- 6.1. É assegurado ao estagiário, em estágio não-obrigatório, recesso remunerado:
- a) Por 30 (trinta) dias, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do MPPA, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- b) Proporcional à duração do estágio, quando for inferior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

**Parágrafo Único –** Os afastamentos previstos nesta cláusula serão efetivados sem prejuízo da bolsa de estágio prevista na Cláusula Quinta deste instrumento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Termo de Cooperação terá a duração de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por períodos sucessivos, até o limite de **10 (dez) anos**, com fundamento no art. 107 da Lei n.º 14.133/21.
- 7.2. O Termo de Cooperação poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, exceto quanto a seu objeto.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

- 8.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo a parte que se desinteressar comunicar à outra a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 8.2. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação aplicável, quando constatado (a):
- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento, bem como, das disposições presentes nos instrumentos vinculados;
- b) Irregularidade ou ilegalidade ocorrida em função do Termo de Cooperação ou durante sua execução.

# 9. CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI n.º 13.709/2018

- 9.1. Os dados obtidos pelos partícipes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do instrumento para finalidade distinta daquela do objeto da avença, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 9.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- 9.5. É dever da Conveniada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6. A Conveniada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.7. O MPPA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Conveniada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.8. A Conveniada deverá prestar, no prazo fixado pelo MPPA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual



controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.10. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 10.1. O presente ajuste e seus integrantes sujeitam-se, no que couber, as disposições contidas nas Leis n.º 11.788/2008 e n.º 14.133/2021, na Resolução n.º 031/2013-CPJ. de 05/12/2013, demais normas aplicáveis, regulamentos internos do MPPA, tal qual as normas e princípios gerais dos contratos.
- 10.2. Os casos omissos serão decididos pelo MPPA, observadas as disposições contidas nos instrumentos definidos no item 10.1 do Termo de Cooperação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do art. 117 da Lei n.º

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia após a sua assinatura.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2. Os casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas partes, em conformidade com as normas definidas no preâmbulo deste instrumento, serão submetidos ao foro fixado nesta Cláusula.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente **Termo de Cooperação**, na pre

resença de 02 (duas) testemunhas, para que poss	a produzir seus efeitos legais.	
Belém-PA, <u>12</u> de <u>abril</u> de 2024.		
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA		
SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA, MANTENEDORA DA FACI WYDEN	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA, MANTENEDORA DA FACI WYDEN	
Testemunhas:		
1	2	



## **PLANO DE TRABALHO**

### 1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade		CNPJ		
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA		05.054.960/0001-58		
Endereço				
Rua João Diogo, n.º 100, bairro: Cidade Velha				
Cidade: Belém	UF: PA	<b>CEP:</b> 66.015-160	<b>DDD/Telefone:</b> (91) 4006 - 3411	
NOME DO RESPONSÁVEL				
CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR				
Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça				

Órgão/Entidade			CNPJ	
SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA, MANTENEDORA		02.696.435/0001-48		
DA FACULDADE IDEAL - FACI WYDEN				
Endereço				
Rua dos Tupinambás, n.º 461, bairro Batista Campos				
Cidade: Belém	UF: PA	<b>CEP:</b> 66.025-610	DDD/Telefone: (91) 3323-6010/	
			(91) 99381-9077	
Nome dos Responsáveis				
ROSANA NASCIMENTO e ALISSON YOSHIO KYUSHIMA				
Cargo/Função: Representantes legais				

## 2- OBJETO

<b>Descrição:</b> Termo de Cooperação entre o MINISTÉRIO PÚBLICO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
DO ESTADO DO PARÁ e a SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL		
LTDA, por intermédio de sua mantenedora, a FACULDADE IDEAL	02 (dois) anos	
WYDEN – FACI WYDEN.		
Especificações: Definição de normas gerais para seleção pública de estagiários.		

# 3- META E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DAS METAS	DURAÇÃO
Definição de normas gerais para seleção pública de estagiários.	Vigência do Termo de
	Cooperação.

Plano de Trabalho aprovado em 12 de abril de 20	e 2024.
-------------------------------------------------	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA, MANTENEDORA DA FACI WYDEN SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA, MANTENEDORA DA FACI WYDEN

5